



A igualdade de direitos no Código Civil

mulher fempress nº 132



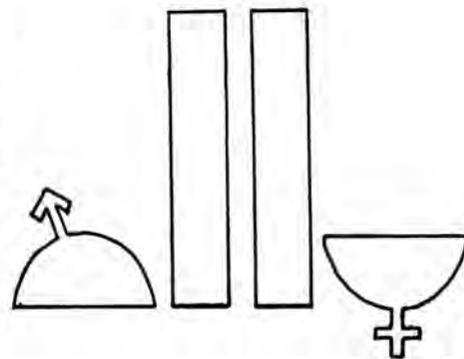
Nos anos 80 feministas ligadas ao Direito e aos Movimento de Mulheres tinham pronto um anteprojeto de lei batizado de “Esboço de um Novo Estatuto Civil da Mulher”, para alterar o Código Civil no que dizia respeito à capacidade da mulher casada. Juristas e advogadas, na época, receberam como missão fazer um

levantamento de todos os artigos do Código Civil que consagravam a subalternidade da mulher e elaborar um anteprojeto de lei para ser batalhado no Congresso. No período da Constituinte o trabalho se multiplicou para introduzir na nova Constituição o princípio da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres e o princípio da igualdade entre filhos, independente de sua origem. Nesse meio tempo retomava-se a tramitação do projeto do Código no Senado.

Finalmente no ano passado o relator do projeto do Código, senador Josaphth Marinho (PFL-BA) completou o trabalho de análise e apreciação das 400 emendas propostas pelos senadores de revisão de todos os artigos do projeto e de elaboração de suas próprias emendas. A advogada Florissa Verucci faz uma análise em seu artigo do processo de mudança do Código Civil ao longo de todos os anos. O senador Josaphth Marinho (PFL-BA) relator do projeto, faz nesta edição, uma avaliação do trabalho que realizou no Congresso Nacional. (Págs. 6, 7, 8 e 9)

América-Latina discute gênero, comunicação e cidadania

Em Lima, no Peru, feministas, pesquisadoras e profissionais de comunicação, de 12 países da América Latina participaram do seminário, “Gênero, Comunicação e Cidadania na América Latina para o ano 2000”. No Encontro foram retiradas algumas deliberações como a necessidade de que os códigos de ética dos meios de comunicação incorporem o respeito ao princípio da equidade de gênero e que as legislações e normas nacionais e internacionais sobre comunicações se baseiem em princípios democráticos e levem em conta as particularidades culturais da América Latina. (Pág. 5)



mulher fempress

2 Homossexualismo

3 Aborto Legal

10 Violência em Manaus

Editorial

Em 16 de fevereiro começa oficialmente o novo ano Legislativo. O carnaval no dia 21 promete muita folia nas ruas. No Congresso o clima só deverá esquentar mesmo em março. Para além do Planalto, o Dia Internacional da Mulher também deve aquecer as discussões no movimento. Uma pauta comum deverá agitar ambos os lados: o atendimento aos casos de aborto legal na rede pública de saúde.

A expectativa é que em março a Câmara esteja discutindo o recurso para a apreciação do PL 20/91 pelo Plenário. No ano passado o Presidente Michel Temer declarou que se não fosse possível colocar a matéria em votação em dezembro, incluiria o projeto na pauta de março. Os autores do projeto, Deputados Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG) estão atentos e, ainda em fevereiro, devem requerer esta inclusão à Presidência.

Se a quarta-feira de cinzas esfria a folia entre os carnavalescos, no Congresso a temperatura deve começar a baixar aí pelos meses de maio ou junho. Nesse período, com o fim da Copa do Mundo, aquece-se a campanha eleitoral e, como já é de praxe, esvaziam-se as discussões no âmbito do Legislativo.

Desponta como tema forte da agenda política até meados deste ano a defesa dos direitos humanos. O cinquentenário da Declaração Universal - que por aqui oficialmente ainda se chama de Declaração Universal dos Direitos do HOMEM - deve abrir espaço para se pensar nos direitos das mulheres como direitos humanos.

Anistia Internacional e Homossexualidade



mulher imprensa nº 114

A Anistia Internacional decidiu incrementar a visibilidade de seu trabalho sobre violência e direitos humanos baseados na orientação sexual. Mas esta é uma discussão difícil. Este ano a IGLHRC (Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas) junto com ativistas gays, lésbicas e bissexuais de todo o mundo, organizaram uma campanha contactando a Anistia nos seus respectivos países. O objetivo é chamar a atenção para a importân-

cia da aprovação pela Anistia Internacional que esta resolução tem para as minorias sexuais de todo o mundo. "Nos conforta a decisão da Anistia de incorporar as questões relacionadas com a orientação sexual nas investigações, campanhas, ações e publicações. Esperamos que o interesse na visibilidade esteja acompanhado de uma maior atenção às investigações e à documentação. É este o desafio", afirma Julie Dorf, diretora executiva da IGLHRC.

A IGLHRC realiza um trabalho de documentação, mobilização contra a violação dos direitos humanos de homossexuais, lésbicas, bissexuais e pessoas vivendo com HIV no mundo. O trabalho não consiste somente em atender às violações contra os direitos humanos, mas procura assegurar também que essas violações sejam reconhecidas como infrações que os governos, as organizações de direitos humanos e a comunidade internacional devem abordar e condenar. Informações, em San Francisco (EUA), pelo telefone (1-415)255-8680. ■

Casamento de lésbicas na Holanda

Quatro mulheres se casaram oficialmente na Holanda. Os casais de lésbicas se tornaram os primeiros casos de casamento civil legal entre parceiros do mesmo sexo no país. A lei que permite a união civil entre homossexuais passou a vigorar em 1º de janeiro. Um dos casamentos foi da cantora Sugar Lee Hoper e a companheira dela. A união legal entre gays na Holanda não é exatamente o mesmo que um casamento. Os parceiros não podem adotar crianças, nem as lésbicas podem ser artificialmente inseminadas. ■



mulher imprensa nº 114

CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

SCN Ed. Venâncio 3000, Bl. "A" sala 802 - 70718-900 Brasília, DF - Telefons: (061) 328-1664 Fax: (061) 328-2336 E-mail: cfemea@ax.ibase.org.br ou cfemea@tba.com.br

Programa DIREITOS DA MULHER NA LEI E NA VIDA

Equipe responsável: Gilda Cabral, Guacira César de Oliveira, Iáris Ramalho Cortês, Malô Ligocki e Marlene Libardoni.

Conselho Consultivo: Parlamentares: Deputadas Fátima Pelaez, Jandira Feghali, Laura Carneiro, Maria Elvira, Marilu Guimarães, Marta Suplicy, Rita Camata, Zulaie Cobra. Deputados Eduardo Jorge, Fernando Gabeira, Fernando Lira, José Genoíno, Miguel Rosseto, Miro Teixeira, Regis de Oliveira.

Senadoras Benedita da Silva, Emilia Fernandes. Senadores Ademir Andrade, Lídio Alcântara, Roberto Freire. Feministas: Albertina Costa, Ana Alice Alcântara Costa, Ana Maria Rattes,

Elizabete Oliveira Barreiros, Florisa Verucci, Heleith Saffioti, Jacqueline Pitanguy, Leilah Borges Costa, Marsh Régia, Margareth Arilha, Maria Amélia Teles, Maria Aparecida Shumaker, Maíra Berenice G. Delgado, Maria Helena Silva, Nair Goulart, Sônia Correia, Sueli Carneiro.

Comitê de Especialistas:

Álvaro Villaça, Denise Dourado Dora, Elizabeth Garcez, Leila Linhares, Maria Bethania Melo Ávila, Paola Cappellin Giuliane, Silvia Pimentel, Vera Soares

Conselho Editorial: Guacira Oliveira, Gilda Cabral e Marlene Libardoni

Jornalista Responsável: Edna Maria Cristina Santos
Composição e Arte Final: Adriano Fernandez Cavalcante
Impressão: Athalaia Gráfica e Editora Ltda - Brasília-DF
Apoio: Fundação Ford, Fundação MacArthur, NOVIB, UNIFEM e FNUAP.

Fórum discute aborto previsto em lei

Realizou-se em Brasília, nos dias 2 e 3 de dezembro, o II Fórum Interprofissional para a Implementação do Atendimento dos Casos de Aborto Previstos em Lei. Promovido pelo Centro de Pesquisa das Doenças Materno-Infantis de Campinas (CEMICAMP), Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), e Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (SBRH), o Fórum contou com a participação de 36 pessoas, todas envolvidas com a implementação do serviço de aborto legal, seja trabalhando em unidades de saúde e outras instituições públicas ligadas à questão, que implementaram ou estão em vias de implementar este atendimento; seja representando organizações médicas e feministas engajadas na luta por este atendimento; ou ainda juristas que têm lidado com os aspectos legais da questão.

O II Fórum ratificou e aprofundou as discussões travadas no primeiro, centrando-se em dois eixos. O primeiro diz respeito à assistência à mulher vítima de violência sexual, e o segundo à situação atual da atenção à mulher grávida vítima de estupro que deseja interromper a gestação.

Com relação ao primeiro tema, o relatório aprovado pelo II Fórum recomenda aos serviços de atendimento à mulher vítima de violência sexual medidas para documentar o estupro na primeira consulta após a agressão, inclusive no que diz respeito à preservação de material para identificação do agressor. Também foram indicadas medidas de proteção como a contracepção de emergência, para evitar a gravidez indesejada; e ainda contra doenças sexualmente transmissíveis e AIDS.

A assistência e o acompanhamento médico, psicológico e social da mulher vítima de violência sexual, e em especial daquela que sofreu estupro e engravidou foram outros aspectos abordados pelo II Fórum, que também entende ser absolutamente necessário o aconselhamento à mulher quanto às suas alternativas e direitos.

O Fórum discutiu extensamente os elementos necessários para a caracterização do estupro. Pedido do Boletim de Ocorrência e do laudo do IML, "não exigidos pela lei, fica a critério dos serviços de saúde o atendimento sem o boletim de ocorrência e sem o laudo do IML. É imprescindível nesses casos a participação de todos os membros da equipe multiprofissional responsável desse atendimento. Cada membro deverá registrar no prontuário sua avaliação e parecer do caso.

Por outra parte, a mulher pode solicitar um boletim de ocorrência considerando que isto garante o exercício da cidadania e evita a impunidade do agressor. Entende-se ainda que a instauração de um inquérito policial é decisão exclusiva da mulher, e não compete ao serviço de saúde.

Sem prejuízo da credibilidade na palavra da mulher, o Fórum recomenda que a mulher seja orientada com relação à possibilidade da caracterização do crime de 'falsidade ideológica' (CP, art. 299), caso faça declaração falsa a respeito da ocorrência do estupro. A mulher deve ser informada de que, se induzir o médico a erro, poderá ser responsabilizada criminalmente pelo abortamento. Essa informação deverá ser feita por escrito e colhido o ciente da vítima ou de seu representante legal".

O II Fórum esclarece ainda que "Caso o médico seja induzido a erro e, assim, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, suponha estar praticando abortamento legal (CP, artigo 128, II), estará caracterizada a *discriminante putativa* prevista no artigo 20, parágrafo 1º, do Código Penal e o médico ficará isento de pena.

A avaliação da história do estupro será iniciada com a entrevista pelo profissional designado para este atendimento. Cabe ao médico a avaliação clínica e obstétrica da mulher, confrontando dados relativos à



mulher imprensa nº 157

sua história, data do estupro, último período menstrual, com o exame do tamanho uterino e avaliação ultrassonográfica da idade gestacional. Esse procedimento permitirá obter dados confiáveis que garantam à equipe multiprofissional tranquilidade no atendimento".

Na discussão sobre a situação atual da atenção à mulher grávida vítima de estupro que deseja interromper a gestação, um dos aspectos levantados diz respeito à cobertura da assistência às grávidas vítimas de estupro que desejam abortar. O Fórum constatou que a grande maioria das grávidas vítimas de estupro ainda não tem acesso ao aborto legal; e que as mulheres não estão fazendo falsa comunicação de estupro. Em vista disso, o II Fórum apresenta uma dúzia de recomendações para atender a demanda e evitar complicações de aborto clandestino em vítimas de estupro e melhorar a informação sobre os serviços já existentes.

Quem tiver interesse em obter maiores informações sobre as resoluções do II Fórum Interprofissional para a Implementação do Atendimento dos Casos de Aborto Previstos em Lei pode entrar em contato com o CEMICAMP, CFEMEA, FEBRASGO ou SBRH.

A importância da aprovação do projeto de aborto legal

Dr. Rosires Pereira de Andrade*

Ainda não entrou na pauta para discussão na Câmara dos Deputados o projeto de lei do aborto legal. Este projeto, de 1991, dos deputados Eduardo Jorge (PT-SP) e Sandra Starling (PT-MG), regulamenta a realização do aborto legal pelos hospitais da rede pública, do Sistema Único de Saúde. Entende-se por aborto legal o direito da mulher à interrupção da gravidez em duas situações: quando corre risco de vida por causa da gravidez e quando engravidou devido a estupro.

Interromper uma gravidez quando a mulher corre risco de vida não tem sido motivo para maiores discussões. Poucos são contrários à realização do aborto para preservar a vida da mulher, quando existe um risco evidente. Os hospitais públicos, em especial os universitários, têm oferecido este tipo de atendimento há bastante tempo.

A polêmica maior está nos casos de interrupção da gravidez após o estupro. Embora o aborto legal esteja previsto no Código Penal há mais de 57 anos, poucos serviços públicos brasileiros oferecem esse atendimento às mulheres carentes cuja gestação resultou de estupro. Interessa-nos aqui, especificamente, as mulheres sem condições sócio-econômicas, pois aquelas que podem pagar conseguem realizar o aborto com relativa facilidade em nosso país.

Embora o projeto ainda não tenha sido votado em Brasília, inúmeros hospitais públicos brasileiros estão se movimentando para oferecer atendimento à mulher violentada sexualmente, incluindo a realização do aborto legal nos casos de estupro. Este movimento é estimulado e apoiado pelo Conselho Nacional de Saúde, pelo Conselho Federal de

Medicina e por sociedades médicas especializadas, como a Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia e a Sociedade Brasileira de Reprodução Humana.

É preciso que se entenda que as entidades que representam todos os médicos brasileiros, bem como aquelas que congregam os especialistas em ginecologia e obstetrícia, são todas favoráveis à aprovação do projeto de lei do aborto legal, o que reflete a opinião médica de modo geral. Do mesmo modo, pesquisas realizadas no Brasil têm evidenciado que a maioria da nossa população também é favorável.

Não colocar o projeto para votação significa postergar uma tomada de decisão que visa, única e simplesmente, atender a mulher humilde, pobre, que não tem a quem recorrer, a não ser o serviço público. Por outro lado, não aprovar o projeto será um retrocesso inaceitável, incompatível com

uma sociedade moderna, de justiça social e de direitos iguais para todos.

O estupro é uma das maiores violências que a mulher pode sofrer; quando a mulher engravida como consequência, é no mínimo desumano não oferecer a esta mulher, sendo o seu desejo, a possibilidade de interrupção da gravidez em hospital com condições dignas de atendimento.

Senhores deputados, esta questão não pode mais ser protelada. Cada um tem direito às suas convicções religiosas, mas o estado é laico e deve legislar independentemente da religião de cada um. É da maior importância que a votação ocorra ainda neste semestre. A população brasileira, que na sua maioria aprova o projeto, espera

que a sua vontade seja respeitada pelos deputados que a representam em Brasília. ■

()Dr. Rosires Pereira de Andrade - Professor Titular de Reprodução Humana do Departamento de Tocoginecologia da Universidade Federal do Paraná.*



majer fempress n° 180

Gênero, comunicação e cidadania na América Latina, metas e perspectivas para 2000

Em Lima, Peru, trinta e oito mulheres provenientes do movimento feminista, pesquisadoras e profissionais da comunicação de instituições, da mídia e universidades de 12 países da região latino-americana, convocadas pela Associação Mundial de Comunicadores Cristãos (WACC) e a Associação de Comunicadores Sociais Calandria, se reuniu entre 28 e 31 de janeiro de 1998, no Seminário "Gênero, Comunicação e Cidadania na América Latina, Metas e Perspectivas para 2000".

As participantes reconheceram e valorizamos os pronunciamentos sobre o tema que tem formulado importantes eventos globais das mulheres: a Declaração de Bangkok, no marco do Congresso "As mulheres dinamizando a comunicação", e 1994; a Conferência da UNESCO, de Toronto, em 1995; e a Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas, realizada em 1995, em Beijing.

Nós comunicadoras latino-americanas reconhecemos que:

- As mulheres constituem mais de 50 por cento da população da Região. Estamos incorporadas a todas as áreas da vida coletiva, realizando um decisivo aporte ao desenvolvimento econômico, social e político de nossos países. Embora, este aporte não se refletiu em nossa presença e participação nos centros de poder, onde se tomam as grandes decisões que afetam às maiorias latino-americanas ao futuro da Região e à nossa própria vida.

- Os meios de comunicação têm uma grande presença e significado na América-Latina e uma enorme responsabilidade, devido ao papel social e de serviço público que poderiam desempenhar na construção da democracia, no desenvolvimento e fortalecimento da cidadania, e na superação da pobreza que afeta grandes setores da população do continente, especialmente às mulheres e aos meninos e meninas.

- No ano de celebração do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, constatamos que os direitos das mulheres latino-americanas ainda se encontram violentados e inclusive são inexistentes em alguns âmbitos, como o direito à comunicação social.

- Ressaltamos a importância de incorporar e fazer realidade o direito à comunicação das mulheres para construir processos cidadãos e aprofundar a democracia.

Por tudo isso, nos pronunciamos para que se faça efetivo o direito a comunicar, que inclui:

- a liberdade de expressão e a livre circulação das idéias, o direito ao acesso à informação e a ser devidamente informado;

- direito ao acesso aos meios de comunicação como fonte de informação, como porta-vozes de nossas identidades e como sujeitos ativos da construção cidadã e democrática;

- o direito de ter nossos próprios canais e de produzir mensagens de comunicação;

- o direito a contar com marcos jurídicos, condições econômicas e tecnológicas para nosso desenvolvimento nesse campo;

- o direito a participar em níveis de decisão em organizações e instâncias de comunicação públicos e privados.

Nos pronunciamos para que as legislações e normas

nacionais e internacionais sobre comunicações se baseiem em princípios democráticos e tomem em conta as particularidades culturais de nossa região, estabelecendo limites à globalização monopolista das telecomunicações.

Nos pronunciamos por uma legislação que permita a participação equitativa e igualitária entre mulheres e homens na condução dos processos comunicativos e na capacidade de comunicar, de modo que exista um real pluralismo e diversidade nas vozes, imagens e palavras que circulam na região.

Nos pronunciamos para que o atual processo de modernização dos marcos legais que regulam as telecomunicações, a informática e a radiodifusão que se realizam em alguns países da América Latina, inclua normativas e disposições que propiciem a democratização e o exercício do direito à comunicação e uma administração equitativa e justa do espectro eletromagnético por parte do Estado. Neste marco, demandamos maiores possibilidades e garantias às organizações e instituições que lutam pelo direito das mulheres, de modo que tenham acesso real aos produtos, serviços e mecanismos de comunicação que se pretendem regular.

Sustentamos a necessidade de que os códigos de ética dos meios de comunicação incorporem o respeito ao princípio da equidade de gênero, fazendo efetivos os compromissos adquiridos em todas as convenções internacionais.

Nos pronunciamos por nossa participação e da cidadania em geral na definição das regulamentações que existem nos diversos países para abordar a qualidade de comunicação e seu cumprimento, de modo que se respeite e reconheça a dignidade das mulheres e de todos os seres humanos.

Nos pronunciamos para que os governos façam efetivo mediante medidas administrativas do caso e a formulação e execução das políticas pertinentes, o capítulo J da Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas (Beijing '95) que se refere aos meios de comunicação, capítulo até agora ignorado em suas políticas em todos os países da Região.

Nos pronunciamos pela observância e o respeito à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e para que se adote o Protocolo Optativo à Convenção, mecanismo que nos permita levar os casos de violação dos artigos de tal Convenção aos organismos das Nações Unidas.

As comunicadoras latino-americanas, conscientes do incremento de assassinatos de jornalistas homens e mulheres em todo o mundo nos últimos anos como consequência do exercício de sua profissão, condenamos com energia a violência contra jornalistas e recomendamos aos governos que adotem o princípio de que não prescrevam os crimes contra as pessoas quando são perpetrados para impedir o exercício da liberdade de informação e expressão (Resolução da Conferência Geral da UNESCO, 1997).

Por tanto, chamamos a sociedade, a mídia, os governos, os profissionais de comunicação, docentes universitários e pesquisadores a subscrever estas recomendações e estratégias das mulheres da região latino-americana e a rechaçar e denunciar as expressões de violência contra a mulher que se dão nos meios de comunicação. ■

A igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres no Código Civil

*Florisia Verucci**

Já em novembro de 1980 mulheres atuantes ligadas ao Direito e aos movimentos feministas tinham pronto um anteprojeto de lei - que batizamos de "Esboço de um Novo Estatuto Civil da Mulher - para alterar o Código Civil no que dizia respeito à capacidade da mulher casada que, embora não fosse mais equiparada aos índios, aos pródigos e aos menores, como fora até 1962, não sustentava mais a submissão à chefia da sociedade conjugal exercida com exclusividade pelo marido.

Silvia Pimentel e eu havíamos recebido como missão fazer um levantamento de todos os artigos do Código Civil que consagravam a subalternidade da mulher e elaborar um ante-projeto de lei para ser batalhado no Congresso com o apoio daqueles movimentos.

Concluído o trabalho, marchamos heróicas para uma audiência com o então Presidente do Congresso Nacional, Senador Jarbas Passarinho, acompanhadas de um agitado grupo de cerca de 40 mulheres representantes de vários movimentos e de vários Estados da Federação. O projeto do Esboço foi acompanhado de um abaixo-assinado com assinaturas representativas dos mais variados setores da sociedade: político, científico, universitário, artístico, operário e outros. Era 1981 e estava tudo por fazer na reconstrução do regime democrático. Para nós, jamais existiria democracia sem a "democratização da família" e o Código Civil, considerando todos os seus méritos jurídicos e históricos, incomodava muito a honra das mulheres que se viam confinadas a uma chefia da sociedade conjugal que não mais se coadunava com as conquistas obtidas em todos os campos de atividades. A Constituinte ainda não estava em pauta e nem seria necessário esperar por ela para mudar o Código Civil. Nessa tarefa tivemos o apoio generoso e incondicional da saudosa deputada Cristina Tavares (PSB-PE) que se dispôs a apresentar à Câmara o ante-projeto das mulheres, transformando em projeto de lei, oficializando a trajetória da reforma desejada. Pouco depois, a senadora Laélia Alcântara fazia o mesmo no Senado.

Tramitava na Câmara, desde 1975, o Projeto do Novo Código Civil, encomendado pelo governo militar

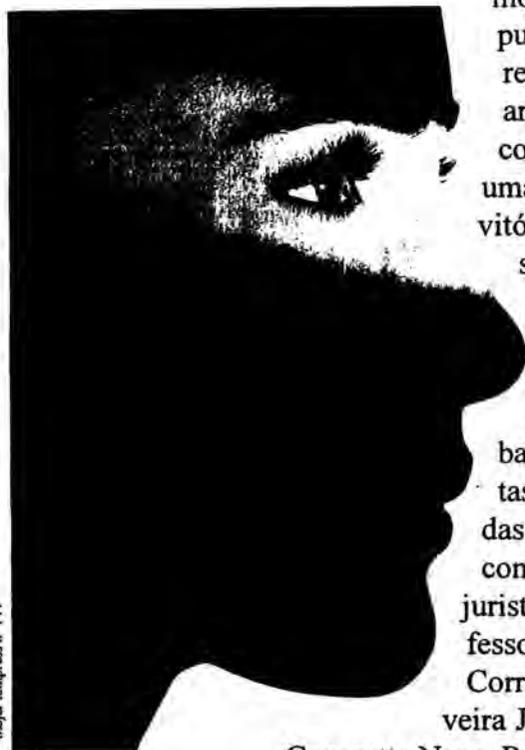
na época e coordenado pelo professor Miguel Reale. No capítulo do Direito de Família permanecia o conceito de chefia da sociedade conjugal, agora chamada mais suavemente de direção, nas mãos do marido, com todos os seus corolários. Muitos juristas responsáveis ainda defendiam galhardamente esse conceito. Diante disso, resolvemos advogar a causa da igualdade também junto à Comissão Especial do Código Civil, constituída na Câmara, presidida pelo deputado Pimenta da Veiga (PSDB-MG) e tendo como relator-geral o falecido deputado Ernani Sátiro.

Após várias reuniões em que Silvia e eu expusemos nossas razões, assistidas pela deputada Cristina Tavares (PSB-PE), o relator resolveu acolher os principais artigos do nosso projeto e incluí-los como emendas do relator. Terminava uma legislatura e diante dessa relativa vitória resolvemos que o projeto não seria reapresentado e passamos a concentrar esforços no acompanhamento do projeto de Código Civil, alentando esperanças juvenis e continuando a levar a questão a debate pelo país a fora, recebendo muitas contribuições importantes não só das "ativistas" do direito das mulheres, como também de inúmeros e inúmeras juristas de boa vontade, tais como os professores João Batista Vilela, Lamartine Correia de Oliveira, José Osório de Oliveira Júnior, Maria Teresa Ancora Lopes,

Georgette Naso, Regina Beatriz Papa dos Santos .

As alterações fundamentais propostas diziam respeito:

- I. Ao conceito de chefia da sociedade conjugal, enfocando o casal como unidade afetiva, econômica e social, que age conjuntamente perante a sociedade e a lei.
- II. À equidade no que concerne à administração dos bens do matrimônio, acolhendo a plena capacidade da mulher adulta de gerir seus próprios negócios e eliminando qualquer controle ou oposição à sua liberdade de trabalho.
- III. À valorização da unidade da família através da liberdade de escolha recíproca do nome.
- IV. À adequação da terminologia e das funções do pátrio poder à realidade social econômica contemporânea, introduzindo o conceito de "autoridade parental", inspirado no Direito Francês.
- V. À eliminação de dispositivos abertamente in- ➤➤



mulher imprensa n.º 144

continuação...

justos, tal o artigo que coloca a virgindade da mulher como qualidade essencial de pessoa.

No período da Constituinte o trabalho se multiplicou para introduzir na nova Constituição o "princípio da democratização da família", isto é, o princípio da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres e o princípio da igualdade entre filhos, independente de sua origem. Pessoalmente, dei a contribuição que podia, como membro da Comissão Afonso Arinos que, bem ou mal formulou pela primeira vez muitos dos incisos que hoje se encontram na Constituição, no que se refere à família. Em 1989, convencemos o senador Fernando Henrique Cardoso a apresentar uma segunda versão revista e melhorada do projeto de Estatuto Civil da Mulher. Em 1990, foi a vez do Presidente Sarney, através de seu Ministro da Justiça, Saulo Ramos, a apresentar à Câmara uma versão mais abrangente do mesmo projeto, produto da persistência de suas defensoras em prosseguir trabalhando sobre o texto. Essa versão, depois de discutida e aprovada pela Consultoria Geral da República, foi publicada no DOU para receber sugestões. Os dois projetos, com esses importantes apoios, passaram a correr em raias legislativas próprias até quase sua etapa final.

Porém, nesse meio tempo, retornava-se à tramitação do projeto do Código no Senado, aprovado que fora em 84 com mais de mil emendas. A Comissão Especial constituída para apreciar o projeto decidiu que os projetos de lei cuja matéria fosse atinente ao Código Civil não deveriam prosseguir em sua tramitação e, mas sim ser apensados ao projeto do Código. Assim, nossos projetos se transformariam em meros subsídios para o trabalho da Comissão.

Após 17 anos de trabalho de elaboração, divulgação, debate, revisão, conquistas, acompanhamento e tudo o mais que poderia ser feito para ajudar a mulher a tirar a família de sua imagem patriarcal ultrapassada, chegamos ao que parece ser a etapa final de um processo lento e penoso que, embora não seja o nosso ideal, é o que se pode construir até aqui.

"Após 17 anos de trabalho de elaboração, divulgação, debate, revisão, conquistas, acompanhamento e tudo o mais que poderia ser feito para ajudar a tirar a mulher brasileira da situação de subalternidade no casamento e tirar a família de sua imagem patriarcal ultrapassada chegamos ao que parece ser a etapa final de um processo lento e penoso que, embora não seja o nosso ideal, é o que se pode construir até aqui."



mujer fempress nº 184/185

Finalmente, o relator do projeto do Código no Senado, o ilustre senador Josaphat Marinho, completou seu longo e cuidadoso trabalho de análise e apreciação das 400 emendas apostas pelos senadores, de revisão de todos os artigos do projeto e de elaboração de

suas próprias emendas. No capítulo da família realizou a tarefa de adaptar todos os incisos cabíveis ao princípio constitucional da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres e entre cônjuges e de igualdade de direitos entre filhos. Retirou do texto o que contrariaria a Constituição, escoimando a subalternidade da mulher onde ainda subsistia, apesar do acolhimento anterior

de vários incisos do nosso projeto e igualou os direitos dos filhos, acabando com os velhos conceitos de filhos legítimos, ilegítimos, adulterinos, incestuosos ou adotivos.

O relator foi muito feliz em aceitar as emendas que pediam a substituição da expressão "pátrio poder" acolhendo o conceito de "poder familiar", semelhante à nossa proposta de "autoridade parental", mais próximo ao sentido da família como unidade.

Acolheu a união estável, com prazo de vigência e com direitos e deveres entre os companheiros, embora não tenha dado a abrangência, quanto a alimentos e quanto a sucessões, já contida nas leis em vigor ou do que está proposto no projeto de Estatuto da União Estável recentemente apresentado à Câmara pelo Executivo.

A proposta já constante de nosso projeto original, de autoria das juristas feministas Florisa Verucci e Silvia Pimentel, de permitir total liberdade na adoção do patronímico da família, tanto o do marido quan- >>>



mujer fempress nº 140

continuação...

to o da mulher foi objeto de emendas dos senadores Nelson Carneiro e José Fragelli, este sempre sob a inspiração do professor João Batista Vilela. Porém, o relator houve por bem não ousar, alegando ainda a cultura da sociedade, não afeita a esses avanços.

No entanto, é preciso atentar para os incisos referentes à separação judicial litigiosa e ao divórcio. O projeto do Código é de 1975 e conseguiu preservar a proposta original desses incisos até o Senado, onde recebeu várias emendas. Em 1977, foi promulgada a chamada Lei do Divórcio, instituto modernizante da família, o primeiro desde 1962 que ousava inovar em matéria de casamento, não se limitando a introduzir o divórcio, já em si um tanto, mas também dando um toque na questão da igualdade, quando estendeu ao marido necessitado o direito a alimentos na separação e retirou da mulher a obrigação de adotar o patronímio do marido ao casar.

No caso da separação judicial, até então chamada de desquite, facilitou seu procedimento, simplificando as causas para o pedido em condutas que descumpram os deveres do casamento, que constituam injúria grave e/ou tornem insuportável a vida em comum. Portanto, uma boa dose de subjetividade.

Nesse caso, o projeto do Código retrocede, trazendo de volta a relação das causas elencadas anteriormente no Código de 1917: adultério, sevícia, tentativa de homicídio, injúria grave, abandono do lar conjugal durante mais de um ano. As emendas dos senadores, Nelson Carneiro inclusive, no sentido de manter a redação da Lei do Divórcio, já consolidada depois de 20 anos de vigência, não encontraram guarida no relator que as manteve, embora tenha amenizado a rigidez do artigo, introduzindo um parágrafo no qual atribui ao



mujer fempress nº 163

Juiz a possibilidade de considerar outras causas.

Uma leitura mais acurada do parecer do relator certamente trará a baila outras questões igualmente importantes que merecem nossa atenção.

Muitas vezes tem reclamado da falta de publicidade desta fase da tramitação do projeto. A mídia não deu a menor atenção a tão importante processo de renovação de nossa lei civil, ao contrário do que ocorreu em 84, quando houve maior interesse da sociedade e grande cobertura da imprensa. Nesta etapa sequer os relatores parciais dos diferentes livros do Código se dignaram apresentar seus relatórios, demonstrando injustificada indiferença. O senador Josaphat Marinho foi o grande herói desse árduo trabalho para o qual contou com a colaboração espontânea de competentes juristas de boa vontade.

Como ilustração, apontamos os articulados do Esboço de Novo Estatuto Civil da Mulher, de 1980, os artigos do Livro do Direito de Família do projeto do Código Civil tal qual foi aprovado na Câmara dos Deputados em 1984 e o Projeto de Lei do Executivo, nº 222 de 1993. Em breve poderemos acrescentar o texto definitivo do Novo Código Civil que no momento em que encerro este trabalho ainda aguarda a aprovação do plenário da Câmara dos Deputados.

O Direito da Família, passa por importante fase de questionamentos provocados pela profunda transformação da sociedade, em que a família, assumindo novas formas e novos modelos, continua a ser a "célula básica". Instituições, especialistas, profissionais de várias áreas de conhecimentos afins estarão certamente envolvidos nos próximos anos em debates formidáveis que poderão ainda trazer grandes mudanças. A própria idéia de codificação do Direito da Família, será o centro das atenções e dos estudos durante ainda muito tempo e, na velocidade das mudanças nos tempos de hoje, nada garante que dure tanto quanto dura o Código de Clovis Beviláqua. Mas, enquanto durar, como o amor, terá que ter plena eficácia. ■

(*) *Florisia Verucci - advogada.*



mujer fempress nº 163

O projeto do Código Civil

Senador Josaphat Marinho (PFL-BA)

O projeto de novo Código Civil, aprovado pelo Senado, como todo documento legislativo dessa natureza, há de receber apoio e crítica. O conteúdo e a importância do texto reclamam discussão, inclusive como forma de aperfeiçoá-lo. As leis, uma vez elaboradas, completam-se com o debate público, que lhes transmite mais intenso colorido da realidade. A opinião dos juristas, embora relevante, não basta. Urge o juízo do homem comum, com a experiência dos fatos da vida a que se destina o Código, da concepção e do nascimento à morte e seus efeitos.

Com as modificações já introduzidas no Código atual, alterando-lhe o sistema e a clareza, novo texto impõe-se pelas exigências da vida organizada. Os reclamos da coexistência superpõem-se às preferências doutrinárias. Assim foi elaborado o Projeto e têm esse sentido as principais emendas, embora sempre presentes as idéias inovadoras, em linhas básicas, deixando-se pormenores para leis especiais.

Dentro desse critério foram examinadas 366 emendas oferecidas por senadores, e atualizou-se o Projeto, a que o relator acrescentou 127 proposições. Sem conter exageros, o projeto já revelava amplo sentido social. Com a revisão, mais reflete a linha geral do pensamento jurídico moderno. Assegurando direitos, subordina o exercício deles à ética e ao interesse social. Nessa conformidade é disciplinado o direito de propriedade e o dos contratos. Está expressamente previsto o dano moral, indenizável. Condena o enriquecimento indevido. Introduce-se no texto o princípio da desconsideração da pessoa jurídica, para que a entidade não pratique impunemente atos ilícitos, a serviço de seus dirigentes ou de seus sócios. Em face das transformações da sociedade e do poder dos meios de comunicação de transmitir informações, estabelece-se a capacidade civil plena em 18 anos. A mulher tem sua posição reconhecida, desde o artigo 1º. Por força de emenda, já não se diz "todo homem", mas "todo ser humano" é capaz de direitos e obrigações.

Inscribe-se no projeto o direito de superfície, para que a terra, sobretudo no meio urbano, possa ser sem-

pre fonte de trabalho e produção. A enfiteuse é tratada nas disposições transitórias, como também o fez, depois, a Constituição, com o espírito de extingui-la, em harmonia com a reivindicação do meio jurídico.

Em decorrência do estabelecido na Constituição, alterou-se largamente o projeto, sobretudo na parte do Direito da Família. O homem e a mulher são declarados iguais em direitos e deveres na direção da sociedade conjugal. Já não se mantém, pois, a idéia de "chefe de família". Substitui-se "pátrio poder" por "poder familiar", para indicar a ação simultânea e igual dos pais. Não se pode dizer mais que só o casamento forma a família. A Constituição reconheceu a união estável como "enti-

dade familiar". Regulando essa situação, o projeto, por emenda, garante aos companheiros participação na herança, sem lhes dar posição superior à dos cônjuges, em igualdade de situação, quando competem com outros herdeiros. A norma constitucional que declara iguais os filhos, inclusive os adotivos, sem qualquer discriminação, tem desdobramento nas regras do Código. Daí suprimir-se a idéia de adoção plena e adoção restrita. A adoção é uma só, e irrevogável. Entre outras regras, o projeto ainda prevê o direito de parentes, ex-cônjuges e ex-companheiros em estado de necessidade receberem ajuda para sua subsistência. É o espírito do direito social aplicado nas relações civis.

Em consideração à realidade social e à convivência de tomar os bens produtivos, são impostas limitações ao poder de testar, quanto às cláusulas de inalienabilidade,

impenhorabilidade e incomunicabilidade. Ampliando-se a orientação do projeto, por emenda se estabelece que essas cláusulas somente podem ser restritas no testamento mediante declaração dos motivos que as determinam. E tais cláusulas não podem incidir na legítima, visto que esta é parte legal dos herdeiros. Também se autoriza que em situações excepcionais o testamento possa ser feito sem testemunhas, reservando-se ao juiz a apreciação de sua validade.

Esses são exemplos, entre muitos outros, de normas que inovam o direito civil. São conseqüências das mudanças sociais e culturais que superaram, em parte relevante, ao longo de 80 anos, o notável trabalho de Clovis Beviláqua. ■



Maier Fempress nº 117

Ele é useiro e vezeiro

Socorro Carioca*

Dentre as inúmeras violências geradas por uma sociedade extremamente dual e machista, uma das mais freqüentes e brutalizantes é a violência praticada contra a mulher.

Na verdade este tipo de violência não está associada apenas às agressões físicas, mas também à psicológica quando a mulher é agredida na sua auto-estima e dignidade.

Refiro-me nestas pequenas linhas ao caso bárbaro de violência ocorrido no dia 17/01/98, em Manaus, quando brutalmente o vereador Marco Lopes (PL-AM) estuprou HSFS, de 21 anos, filha do deputado Roberto Rui Guerra. E o pior: este não foi o primeiro ato do vereador, que é filho do deputado estadual Raimundo Nonato Lopes (PTB-AM), ex-secretário de Segurança do Estado. O lau-

do do Instituto Médico Legal mostra que o estupro ficou caracterizado pela resistência da vítima. Ela apresentava escoriações por todo o corpo.

O vereador está preso no Comando Geral da PM. Segundo informações da guarnição do Comando da PM, o vereador chegou ao quartel apresentando tranquilidade, conversando bastante e sorrindo. Ele foi instalado em um alojamento para oficiais com cama, banheiro e ar condicionado, onde deverá ficar enquanto estiver preso.

As Organizações de Mulheres estão se mobilizando para pedir a cassação do vereador em fevereiro, com o seguinte argumento: ele é useiro e vezeiro. Vereador tarado não pode ter mandato popular!

(*) Socorro Carioca - Sindicato dos Metalúrgicos de Manaus (AM) - Comissão da Mulher



mulher imprensa n° 86

Mulher e mídia

O CFEMEA e a Rede Saúde realizaram no ano passado o seminário "Mulher e Mídia" que deu origem a uma publicação que está sendo divulgada em todo o país. O debate sobre mulher e mídia está vinculado a um projeto maior - Advocacy em Direitos Reprodutivos e Direitos Sexuais - que vem sendo desenvolvido no Brasil e em mais 7 países da América Latina. O objetivo do Advocacy é ampliar a capacidade de interferência das organizações de mulheres na agenda política de seus países.

O livro aborda as seguintes questões: que importância tem hoje a temática de saúde da mulher, sexualidade e direitos reprodutivos na agenda da mídia. Como estão sendo comunicados temas como planejamento familiar, legalização do aborto, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis e apresenta ainda uma avaliação da relação das ONGs feministas com a mídia. Segundo o

jornalista especial da Folha de São Paulo, Aureliano Biancarelli, o seminário Mulher e Mídia revelou para os jornalistas, que as feministas são boas fontes para matérias e convenceu as mulheres que os jornalistas são mais sensíveis à importância da notícia do que aos rótulos que são colocados aos grupos. Ainda, na opinião do jornalista, as 21 suges-

tões listadas no livro, são um precioso manual de sobrevivência na selva da mídia. "A lista revela um feminismo atento aos meandros do jornalismo, sem exageros e nem miopias. É humilde o bastante para reconhecer que estar na mídia é fundamental, e se mostra capaz de seduzir e lidar com a imprensa", afirma Biancarelli.

Algumas das recomendações contidas no livro são: aprofundar e melhorar o contato com os jornalistas, investir no corpo a corpo e legitimar-se como fonte, melhorar a difusão de informação qualificada, profissionalizar a comunicação dos Movimentos Feministas com assessorias de imprensa, adequar a comunicação para uso mais intenso do rádio entre outros.

Para adquirir o livro fazer contato com o CFEMEA pelo telefone (061)328-1664 ou com a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos (5511)813-9767.





Sou cidadã, conheço meus direitos

Direito à Saúde - A Mulher e a AIDS

Nestes meses de férias, festas e comemorações, todas as pessoas ficam envolvidas, envolventes, entusiasmadas e emotivas e terminam, muitas vezes, praticando atos que levam a conseqüências lamentáveis.

Esses atos podem ser uma *relação sexual* ou o *uso de droga injetável* sem a devida proteção. Pensando nisso resolvemos falar de um tema que está levando muitas mulheres à morte: a AIDS.

A AIDS é a falta de defesa (imunidade) do organismo, adquirida por um vírus chamado HIV (Vírus da Imunodeficiência Adquirida).

A mulher pode ser contaminada pelo vírus HIV através de sangue, esperma ou muco vaginal de pessoas contaminadas. Para a mulher não se contaminar deve ficar atenta e ter muita força de vontade, se prevenir na relação sexual ou ao receber sangue.

Atenção:

- caso queira fazer sexo com um homem, exija o uso da camisinha, se for com outra mulher, use luvas para sexo com as mãos ou toalhinhas de látex para sexo oral;
- caso não resista ao uso de droga injetável, pelo menos use seringa descartável e individual. Não use a seringa de nenhuma outra pessoa, por mais amiga que ela seja;

Em caso de acidente e necessidade de uma transfusão de sangue, pergunte, exija que o sangue que você (ou pessoa amiga) vai receber esteja testado contra o vírus HIV da AIDS;

A discriminação contra quem tem AIDS é muito grande, por isso, pessoas que lutam pelos direitos humanos têm buscado, na legislação, dispositivos que aliviem um pouco essa discriminação. Através de direitos essenciais a toda cidadã e cidadão, são corrigidas injustiças praticadas por empregadores, familiares ou terceiros.

Nossa Constituição Federal diz: "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*" (Art. 196).

Apesar disso, as dificuldades de ser atendida com rapidez e segurança, nos serviços públicos de saúde, são grandes. É importante distinguir duas situações:

1º quando há urgência e o hospital nega o atendimento médico (*omissão de socorro*);

2º quando mesmo não sendo urgente, o atendimento é necessário e o hospital nega o atendimento ou não dispõe dos serviços para atender o paciente (*garantia do atendimento à saúde*).

No primeiro caso, a paciente (ou seus familiares) deve, imediatamente, chamar a polícia. Não atender uma pessoa doente por negligência ou comodismo é crime de *omissão de socorro*, previsto no Código Penal (Art. 135).

No segundo caso, quando o hospital não atende o paciente em serviço que tem, ou, não tem o serviço que deveria ter (exemplo: um hospital-maternidade não ter atendimento pré-natal), a paciente deve acionar a justiça através de um *mandado de segurança* para garantir o seu direito. Esta ação será movida contra: diretor de hospital, secretário de Saúde, até mesmo ministro da Saúde, se comprovado que por ação ou

omissão estas autoridades deixaram de tomar as providências necessárias para garantir o direito à saúde dos cidadãos.

O Código de Ética Médica apresenta, entre seus princípios:

– Todos têm o direito de receber explicações sobre sua doença.

– O médico tem o dever de:

- dizer o tipo de doença (diagnóstico), e o que pode acontecer com a doente (prognóstico);
- esclarecer riscos, possibilidades e contra-indicações do tratamento.

– A paciente tem o direito de:

- ler o seu prontuário (ficha que o médico escreve a doença e os remédios que está receitando) e até mesmo pedir uma cópia dele, se assim o desejar.

• levar um acompanhante para assistir a consulta e todos os exames que forem necessários fazer. Não precisa ser parente para ser acompanhante.

• em caso de internação, tem direito a acompanhante. Se for criança, a mãe ou o pai devem ficar ao seu lado durante todo o tempo da internação.

Sigilo médico é o segredo que o médico deve guardar de toda doença de seus pacientes. Ao médico é proibido revelar a doença de qualquer pessoa, mesmo aos familiares do paciente. Só pode revelar com a autorização do próprio paciente. Esta proibição continua mesmo depois da morte do paciente.

Existem casos em que é dever do médico revelar a doença:

- quando é contagiosa e pode causar epidemia - deve comunicar à saúde pública;
- quando pode ser transmitida por sexo (DST/AIDS) - deve tentar fazer com que a própria paciente revele ao seu(sua) parceiro(a) que está com a doença. Caso não consiga convencê-la, deve comunicar ao seu(sua) parceiro(a) sexual, para evitar a contaminação;
- tem também o direito de quebrar o sigilo para comunicar a membros de grupos de usuários de drogas injetáveis, quando um deles está contaminado por alguma doença infecto-contagiosa.

Quando um médico não cumpre o que determina seu Código de Ética, pode ser denunciado através de uma queixa feita ao Conselho Regional de Medicina - CRM. O CRM analisa as queixas que são feitas contra médicos e, caso seja provado que o médico não cumpriu com seu dever, encaminha ao Conselho Federal de Medicina - CFM que poderá puni-lo até com a perda de seu registro, proibido-o de exercer a medicina.

É muito importante saber que não depende só da mulher a contaminação do vírus da AIDS. O número de contaminadas pelo vírus HIV está aumentando entre mulheres casadas, que não praticam o sexo fora do casamento. Portanto, a mulher deve se preocupar com o comportamento sexual de seu marido ou companheiro, pois está em jogo a sua vida e a de seus futuros filhos. ■

A exigência para o uso da camisinha deve ser uma constante na vida da mulher.

A C O N T E C E

Mujer Fempress nº 131



Mulheres negras e brancas

“O poder muda de mãos, não de cor” é um estudo comparativo sobre a situação de mulheres negras e brancas, mostrando que os avanços políticos e econômicos das mulheres continuam excluindo as mulheres de etnia negra e indígena. A publicação é de autoria de Alzira Rufino e custa R\$ 7,00. Informações pelo telefax (013) 234-9976. ■

Amamentação On Line

A home page “Amamentação On Line”, do grupo Origem/IBFAN de Recife, foi escolhida entre as dez melhores do país na categoria “saúde” pelo concurso da revista “Internet World”. O site já tem uma média de 1.000 visitas mensais. A divulgação contribui para uma maior promoção de aleitamento materno e bem estar da mulher e do bebê. Agora o concurso está na fase final e inclui a votação do público. Quem quiser participar da votação pode acessar o site no endereço <http://www.mantel.com.br/iwbest/>. ■



Mujer Fempress nº 121

Chiapas mexicanas

A Pastoral da Terra está divulgando manifesto contra o assassinato, em dezembro do ano passado, de cerca de 50 indígenas, a maioria mulheres e crianças, ligadas à luta pela terra no México. A Pastoral da Terra defende a realização de uma investigação imediata para esclarecer os acontecimentos, a garantia, segurança e integridade física dos sobreviventes e que as ajudas humanitárias destinadas aos indígenas feridos nas diferentes comunidades como Polhó, Chemalhó e Qyentic possa chegar eficazmente. A CPT manifesta insegurança que vive o Estado de Chiapas como consequência da atuação impune de grupos paramilitares e do recente envio de tropas do Exército Mexicano às comunidades civis zapatistas e a zona de conflito.

A revista “De Sur a Sur” da organização ASPA Y SODEPAZ está fazendo uma monografia especial sobre Chiapas. Informações para atualizar a publicação podem ser feitas pelo e-mail surasur.digital@nodo50.ix.apc.org.

A organização “La Paz” está também arrecadando alimentos, remédios e equipamentos para o México. Informações pelo e-mail info@amelapaz.org. ■



Mujer Fempress nº 139

Crianças vítimas de abuso sexual

A Summus Editorial lançou o livro “Crianças vítimas de abuso sexual”. É uma coletânea de artigos publicados na França escrito por psicólogos, psiquiatras, terapeutas e um juiz de menores, além de outros profissio-



nais. O livro trata da violência sexual em crianças, expondo o problema e apresentando questionamentos e propostas. Informações pelo telefone (011) 3872-3322.

Mujer Fempress nº 110

CPEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria
SCN Qd. 06 Bl. A S/602 - Ed. Venâncio 3000
70718-900 - Brasília - DF

Fêmea

IMPRESSO